ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI 01/91-L

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 24 DA LEI 735/90, MODIFICANDO COEFICIENTES DO PADRÃO 04 DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ser a seguinte a redação do art. 24 da Lei 735/90:

"Art. 24 - Os vencimentos dos cargos e o valor das funções gratificadas serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial fixado no artigo 28, conforme segue:

I - Cargos de provimento efetivo

Padrão	Coeficientes segundo a classe				
	A	B	C	D	E
01	1,40	1,54	1,68	1,82	1,96
02	1,60	1,76	1,92	2,08	2,24
03	1,80	1,98	2,16	2,34	2,52
04	**2,25**	**2,48**	**2,70**	**2,93**	**3,15**
05	2,50	2,75	3,00	3,25	3,50
06	3,00	3,30	3,60	3,90	4,20
07	3,50	3,85	4,20	4,55	4,90
08	4,25	4,67	5,09	5,51	5,93
09	5,25	5,77	6,29	6,81	7,33
10	7,00	7,70	8,40	9,10	9,80
11	9,00	9,90	10,80	11,70	12,60

....cont.....

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
18 / 11 / 91

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

II - Cargos de provimento em comissão

Padrão	Coeficiente CC	Coeficiente FG
01	2,0	1,0
02	3,0	1,5
03	5,0	2,5
04	7,0	3,5
05	10,0	5,0"

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 1991.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Agudo, aos.....

PEDRO ÁLVARO MULLER
Prefeito Municipal

.....

Agudo, 18 de novembro de 1991.

Ver. HASSO BRÄUNIG
Presidente

Ver. ROMILDO HALBERSTADT
Secretário

Ver. LAURO REETZ
Relator

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL AGUDO Protocolo nº 18/11/91

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores.

A Comissão de Justiça da Câmara Municipal de Agudo, usando de suas prerrogativas regimentais, apresenta à deliberação do egrégio Plenário deste Poder Legislativo o presente Projeto de Lei, de nº 01/91-L.

Trata a matéria de alterações na Lei 735/90, mais especificamente em seu artigo 24, visto que esta Comissão julgou procedente o pleito dos servidores municipais do padrão 04, tendo em vista a defasagem salarial dos mesmos e os estudos que ainda serão realizados em relação ao Projeto de Lei que tramita nesta Comissão, com alterações mais amplas naquela Lei.

Assim, a Comissão de Justiça propõe alterações idênticas às que o Executivo apresentou no Projeto de Lei nº 23/91-E, em relação ao padrão 04, dos cargos de provimento efetivo.

Devido à importância da matéria, solicitamos que a mesma tramite em **regime de urgência.**

Agudo, 18 de novembro de 1991.

Ver. HASSO BRÄUNIG
Presidente

Ver. ROMILDO HALBERSTADT
Secretário

Ver. LAURO REETZ
Relator

CÂMARA MUNICIPAL AGUDO